



CONGRESSO NACIONAL

MPV 871
00057

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Autor Deputado Paulo Pereira da Silva	Partido Solidariedade
---	---------------------------------

1. __ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao §3º do art. 124-A da Lei 8213, de 24 de julho de 1991, incluído pelo art. 25 da Medida Provisória n.º 871, de 2019:

"Art. 124-A.

§ 2º Poderão ser celebrados acordos de cooperação, na modalidade de adesão, com entidades de classes, sindicatos, associações, para a análise e concessão de benefícios, mediante a correspondente contrapartida financeira.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV inovou ao incluir na Lei de Benefícios as condições de implantação do INSS Digital, objetivando facilitar o atendimento, o requerimento, a concessão, a manutenção e a revisão de benefícios por meio eletrônico.

No entanto, é público o conhecimento de que faltam servidores no Instituto Nacional do Seguro Social, bem como, ao número já insuficiente se agregarão muitos outros que, em 2019 se aposentarão, restando uma bomba relógio nas mãos do INSS, já que, começam a se amontoar pelas agências da Previdência análises não feitas e, conseqüentemente, respostas não ofertadas à população que, indubitavelmente acabarão na justiça, gerando mais gastos ao Estado e, mais insatisfação à população.

A seu turno, os órgãos de classes, sindicatos, associações já prestam



CD/19189.02111-08

serviços à população por eles representados, por vezes, inclusive, no lugar do Estado, de maneira que possuem o conhecimento e a experiência necessários a esta empreitada.

Os sindicatos italianos funcionam junto às centrais sindicais como a *longa manus* do Estado, prestando o efetivo e integral serviço aos trabalhadores e trabalhadoras aposentadas e, em vias de se aposentar, restando um exemplo amadurecido e exitoso em toda a comunidade europeia.

Neste sentido, essas entidades representativas de aposentados e pensionistas podem agregar aos serviços já prestados a seu público, a completa análise das concessões e revisões de benefícios previdenciários, mediante a correspondente contraprestação dos serviços que, custariam infinitamente menos ao Estado do que manter e ou aumentar a estrutura já existente.

É preciso, pois, apostar na parceria público privada com entidades capazes de atender às demandas de suas populações, desonerando o Estado e, permitindo, ao mesmo tempo, a entrega dos serviços necessários aos cidadãos.

ASSINATURA

**Dep. Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP**



CD/19189.02111-08